



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 582/2021

RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS À SAÚDE DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

Art. 1º - Fica reconhecida no município de Carandaí a prática de atividades físicas como essenciais à saúde da população, inclusive em tempos de crises ocasionadas por pandemias ou catástrofes naturais, realizadas nos seguintes locais:

- I – academias de musculação, ginástica, natação, artes marciais e dança;
- II – estúdios de pilates e yoga;
- III – box de cross training e crossfit;

Art. 2º - Os estabelecimentos previstos no art. 1º são considerados essenciais, e poderão funcionar em épocas de crise ocasionadas por pandemias, desde que adotem o uso obrigatório de máscaras, higienização dos ambientes e limitação do número de pessoas, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único: As atividades físicas realizadas ao ar livre também são consideradas essenciais, e os praticantes deverão tomar todos os cuidados necessários na situação prevista no caput.

Art. 3º - A essencialidade das atividades previstas nesta lei deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas, em especial as que versarem sobre a abertura ou reabertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas, durante o período da pandemia relacionada à covid-19.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 19 de janeiro de 2021.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho presente projeto de lei, que reconhece a prática de atividades físicas como atividades essenciais à saúde da população no município de Carandaí.

O objetivo é garantir ao cidadão o direito de praticar suas atividades físicas em qualquer época, seja em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos.

A prática de atividades físicas traz diversos benefícios à população, promovendo saúde e bem estar. Diversos estudos comprovam que o bom condicionamento físico está diretamente ligado à melhoria do sistema imunológico das pessoas.

Se os estabelecimentos seguirem as normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Secretaria de Saúde, como limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária reduzida, uso de máscaras e higienização, é perfeitamente possível a pratica de atividades físicas em segurança.

Importante destacar que o município possui competência para legislar sobre o tema, conforme previsto no artigo 30, inciso I, II e VII, da Constituição Federal.

Entendendo ser justa a medida, e capaz de promover o bem estar de nossa população, encaninho o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 19 de janeiro de 2021.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
Vereador